



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal  
Gabinete  
Assessoria Especial

Decisão n.º 17/2023 - SODF/GAB/ASSESP

Brasília-DF, 28 de setembro de 2023.

Processo nº 00110-00000917/2023-25

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** (122562232), insurgindo-se contra sua própria desclassificação na Concorrência nº 04/2023, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa especializada com vistas a execução do **reservatório de detenção do sistema de drenagem pluvial do Túnel de Taguatinga, na Região Administrativa de Taguatinga/DF**, com volume aproximado de 5.033 m<sup>3</sup>, incluindo implantação de dispositivos de entrada e saída, dissipação, contenção e lançamento, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e, ainda, as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, bem como informações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência (114841788).

Consta nos autos que a desclassificação da Recorrente foi motivada pelo **fato de ter apresentado um serviço que não corresponde ao item 4.6.7.1 do orçamento com desoneração** (113008571) constante do anexo III do instrumento convocatório (115166074), cuja CPU é "POÇO VISITA AG PLUV. EM ALVENARIA 1,10X1,10X1,40 M COLETOR D=60 CM COM BLOCO DE CONCRETO 09X19X39 CM, LAJE EM CONCRETO ARMADO FCK=25 MPA E REVEST C/ARG CIM/AREIA 1:3 E=2,5 CM, C/ ESTRIBOS INCL. FORN. DE TODOS MATERIAIS. CONF. PROJETO PV1 REDE - 600 mm FOLHA\_1-5 E ANÁLISE IAC-012020". Tal situação descumpra o previsto no subitem 9.3.1 do Edital (115166074).

Segundo a Recorrente, o serviço apresentado é equivalente àquele previsto no orçamento referencial, apesar de diferença de descrição entre o item da CPU SINAPI e o previsto no orçamento referencial, de sorte que se estaria em conformidade com o código de referência da CPU SINAPI JUN/2014. Dessa forma, a Recorrente entende que *"a desclassificação da recorrente é uma interpretação excessivamente formalista e rigorosa do Edital, que resta por prejudicar o interesse público"*.

Verifica-se que não houve a apresentação de contrarrazões ao recurso nos autos.

A Comissão Permanente de Licitações - CPLIC, em sede de juízo de retratação (123247098), julgou **improcedente** o recurso apresentado pela empresa **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, mantendo-a desclassificada pelo não atendimento do exigido no subitem 9.3.1 do Edital (115166074) e subitem 3.7.6 do Projeto Básico (114841788), **por não apresentar na Proposta de Preço a composição detalhada de preço unitário do serviço em tela modificada conforme o orçamento referencial**.

A Assessoria Jurídico-Legislativa exarou o Parecer SEI-GDF n.º 398/2023 - SODF/AJL (123285315), no qual se manifesta sobre as alegações de cunho jurídico. Ademais, orientou o encaminhamento a este Secretário de Estado para decisão motivada, provendo ou desprovendo o recurso, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 109, I, "b", § 4º, da Lei nº 8.666/93, eis que não houve retratação da CPLIC.

Conforme asseverou a AJL em seu Parecer, a Recorrente não cumpriu com o subitem 9.3.1 do Edital, uma vez que se trata de "**composição MODIFICADA e que exige apresentação detalhada de sua composição de preços, o que não ocorre na Proposta de Preços apresentada pela licitante**" (123078840), em descumprimento do Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.

Com efeito, diversamente do que sustentou a Recorrente, aqui não se trata de formalismo desnecessário, pois a área técnica afirma que a Proposta de Preço da Recorrente não abarcou as modificações feitas por esta Secretaria para a melhor adequação ao projeto, de sorte a se obter com a CPU modificada a proposta mais vantajosa à Administração.

Ainda, a AJL aponta que não há qualquer prejuízo à competitividade, uma vez que a Proposta de Preços apresentada pela recorrente obteve o 7º (sétimo) lugar entre as 7 (sete) concorrentes, conforme observou a CIAT (123078840). Ademais, foi oportunizado o saneamento, mas mesmo após diligência, a falha indicada pela área técnica se manteve.

Sendo assim, **NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, mantendo sua desclassificação no certame.**

Comunique-se a Recorrente e as demais licitantes para ciência da presente decisão.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

**LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 28/09/2023, às 12:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=123381064](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=123381064) código CRC= **B7847639**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5007

Sítio - so.df.gov.br